



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 336/2011

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Craíbas**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Craíbas, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A procuradoria Jurídica do Município é constituída dos Seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

II – Procurador Adjunto;

III – Procurador.

§ 1º - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

Art. 3º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - Promover a inscrição e a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão da administração direta;
- V – Auxiliar o controle interno nos atos administrativos;
- VI – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do chefe do executivo municipal, ou de ofício;
- VII – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VIII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- IX – organizar e acompanhar os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X – Promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III DOS PROCURADORES GERAL E ADJUNTO

Art. 4º - Os Procuradores Geral e Adjunto do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições comuns ao Procurador Geral e ao Procurador Adjunto:

- I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Ao Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º - São atribuições do Procurador Municipal:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 230/1991, de 31 de maio de 1991.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 230/1991, de 31 de maio de 1991.

Art. 11 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12 - São deveres dos Procuradores do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

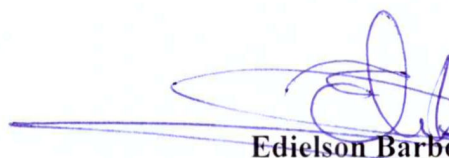
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na Procuradoria Geral do Município, criada por esta Lei, ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e de um Procurador Adjunto, e ainda o cargo efetivo de um Procurador.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.



Edielson Barbosa Lima

Prefeito



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Procurador Geral	CC1	R\$ 3.000,00
Procurador Adjunto	CC1	R\$ 3.000,00



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br